



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor: Poder Executivo

Partido

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se o § 2.º do Art. 13 da Medida Provisória nº 621, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O referido § 2.º do Art. 13 da Medida Provisória autoriza a União a custear despesas com deslocamento dos médicos participantes e seus dependentes legais, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde Pública.

O dispositivo se mostra desnecessário e ao mesmo tempo oneroso à União, já que a mesma já arcará com ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante e bolsas para formação, supervisão e tutoria.

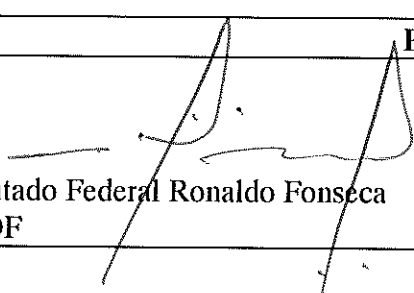
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/7/2013, às 16:44
Ciglicia Ansiliero, Mat. 257129

O médico estrangeiro que desejar participar do programa do Governo deve arcar com suas próprias despesas e de seus dependentes com deslocamento. A opção de vir para o Brasil é exclusiva do participante.

Por esta razão, peço apoio aos nobres Pares para suprimirmos esse parágrafo no momento oportuno.

Sala de Comissões, 11 de julho de 2013.

PARLAMENTAR



Deputado Federal Ronaldo Fonseca
PR/DF